TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, DEBATES E JULGAMENTO

Processo n°: **0001709-65.2016.8.26.0566**

Classe - Assunto Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito

Documento de Origem: IP - 019/2016 - 3º Distrito Policial de São Carlos

Autor: Justiça Pública

Réu: MATEUS MACEDO LOPES
Vítima: A SEGURANÇA VIÁRIA

Aos 24 de setembro de 2018, às 14:45h, na sala de audiências da 3ª Vara Criminal do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. ANDRÉ LUIZ DE MACEDO, comigo Escrevente ao final nomeado(a), foi aberta a audiência de instrução, debates e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, compareceu a Promotora de Justiça, Dra Neiva Paula Paccola Carnielli Pereira. Presente o réu MATEUS MACEDO LOPES, acompanhado de defensor, o Dro Daniel Luiz Cardoso - OAB 340699/SP. A seguir foram ouvidas duas testemunhas de acusação e interrogado o réu, sendo os depoimentos gravados por meio de sistema audiovisual. Como não houvesse mais prova a produzir o MM. Juiz deu por encerrada a instrução. Pelas partes foi dito que não tinham requerimentos de diligências. Não havendo mais provas a produzir o MM. Juiz deu por encerrada a instrução e determinou a imediata realização dos debates. As alegações foram feitas gravadas em mídia. Pelo MM. Juiz foi dito: "VISTOS. MATEUS MACEDO LOPES. qualificado a fls.23, foi denunciado como incurso no artigo 306, caput, da Lei nº 9.503/97, porque em 10.10.15, por volta de 03h10, na Avenida São Carlos, próximo ao cruzamento com a Rua César Ricome, centro, nesta Comarca, conduziu veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência, por estar com concentração superior a 6 decigramas de álcool por litro de sangue. Consta que o denunciado, após ingerir bebidas alcoólicas, passou a dirigir com seu veículo GM/Kadet, cor azul, placas BSH 8164, pela avenida referida, quando perdeu o controle do veículo e chocou-se contra uma placa de sinalização existente no local. Recebida a denúncia (fls.63), houve citação e defesa preliminar, sem absolvição sumária (fls.75). Nesta audiência foram ouvidas duas testemunhas de acusação e interrogado o réu. Nas alegações finais o Ministério Público pediu a condenação do réu, nos termos da denúncia. A defesa pediu o reconhecimento da confissão e pena restritiva de direitos. É o relatório. DECIDO. O réu é confesso e a prova oral reforça o teor da confissão. O laudo de fls. 12 comprova a embriaguez, não havendo dúvida quanto a autoria e materialidade do crime. O réu é primário e de bons antecedentes, mas possui um processo em andamento, conforme informou nesta data, sendo verificado que possui processo em andamento



(0005104-31.2017.8.26.0566-2ª Vara Criminal de São Carlos). A referência a este processo está na certidão de fls.60. Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a ação e condeno MATEUS MACEDO LOPES como incurso no artigo 306, caput, da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), c.c. artigo 65, I e III, "d", do Código Penal. Passo a dosar a pena. Atento aos critérios do artigo 59 do Código Penal, fixo-lhe a pena-base no mínimo legal de 06 (seis) meses de detenção, a serem cumpridos inicialmente em regime aberto, nos termos do artigo 33, e parágrafos do CP, mais 10 (dez) dias-multa, no mínimo legal, já consideradas as atenuantes da menoridade e da confissão, que não podem trazer a sanção abaixo do mínimo; e suspensão da habilitação para dirigir veículos, por 02 (dois) meses. Presentes os requisitos legais, substituo a pena privativa de liberdade por uma de prestação pecuniária, no valor de 01 (um) salário mínimo, em favor de entidade com destinação social a ser oportunamente indicada. Transitada em julgado, intime-se o réu para entrega da carteira de habilitação, em 48 horas, nos termos do artigo 293, §1º, do CTB. O réu poderá apelar em liberdade. Custas na forma da lei. Publicada nesta audiência e saindo intimados os interessados presentes, registre-se e comunique-se. Eu, Carlos André Garbuglio, digitei.

MM. Juiz: Assinado Digitalmente
Promotora:
Defensor:
Réu: